

PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010407/2022

Folha Nº 609

Rubrica

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01040702/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010407/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01010407/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME SOB CNPJ N.º 08.411.959/0001-21, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Desembargador Sarney, nº 23, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.244.671/0001-14, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, portadora do CPF n.º 620.994.503-15 e RG n.º 049305562013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME** sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21, sediada na Avenida Edilson Cunha, nº 03, Centro, CEP 65.716-000, Paulo Ramos/MA, representada por seu proprietário o Sr. **ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 0000528028960 SSP/MA e o CPF n.º 910.530.213-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010407/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 09 e Decreto Municipal n.º 10/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. APARELHO	QUANT. SERVIÇOS	TOTAL SERVIÇOS	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1.1	Manutenção Preventiva e Corretiva em central de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 9.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	26	6	13	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
	1.2	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de central de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 9.000 Btus	26	2	4	Unid.	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
	1.3	Serviço de instalação em central de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 9.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	15	2	2	Unid.	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	1.4	Serviço de desinstalação em central de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 9.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	15	2	2	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	2.1	Manutenção preventiva em central de Ar condicionado tipo Split 10.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	59	6	47	Unid.	R\$ 345,00	R\$ 16.215,00
	2.2	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de central de Ar condicionado tipo Split 10.000 a 12.000 Btus	59	2	8	Unid.	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
	2.3	Serviço de instalação em central de Ar condicionado tipo Split 10.000 a 12.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	30	2	9	Unid.	R\$ 430,00	R\$ 3.870,00
	2.4	Serviço de desinstalação em central de Ar condicionado tipo Split 10.000 a 12.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	30	2	9	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
4	4.1	Manutenção Preventiva e Corretiva em central de Ar condicionado tipo Split 19.000 a 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra	22	6	4	Unid.	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
	4.2	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de central de Ar condicionado tipo Split 19.000 a 24.000 Btus	22	2	3	Unid.	R\$ 395,00	R\$ 1.185,00
	4.3	Serviço de instalação em central de Ar condicionado tipo Split 19.000 a 24.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	10	2	1	Unid.	R\$ 750,00	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010407/2022

Folha Nº 611

Rubrica

4.4	Serviço de desinstalação em central de Ar condicionado tipo Split 19.000 a 24.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros	10	2	1	Unid.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.920,00
(Trinta e três mil novecentos e vinte reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022 e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01010407/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;

3.2 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

3.3 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em gera;

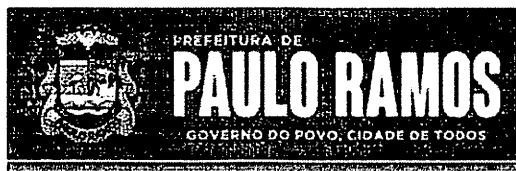
3.4 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;

3.5 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 33.920,00 (Trinta e três mil novecentos e vinte reais)

4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;



- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

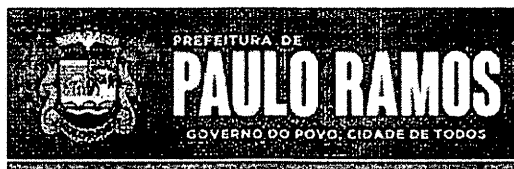
CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 021/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

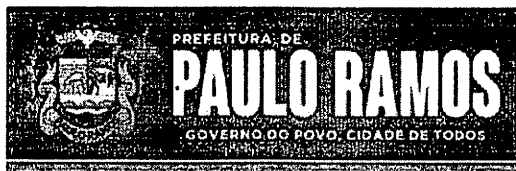
9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;



- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022;
- 10.1.6 Comunicar a Secretaria de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- 10.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os, portanto, atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e promovendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's;
- 10.1.10 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- 10.1.12 Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 10.1.13 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONTRATANTE**; vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 10.1.14 Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 10.1.15 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.17 Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;
- 10.1.18 A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
- 10.1.19 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;
- 10.1.20 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;
- 10.1.21 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e no Contrato dela decorrente.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;



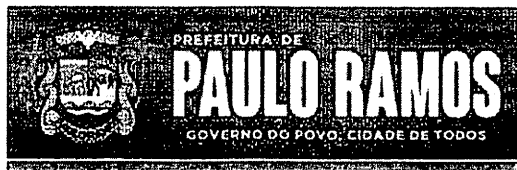
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
 - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA:

0207 SEC. MUN. DE SAÚDE;

10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE;

0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

10 302 0004 2.051 MANUT. E FUNC. DO HOSPITAL MUNICIPAL;

10 301 0004 2.052 MANUT. E FUNC. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

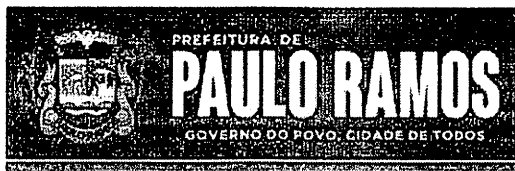
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **23/09/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a



imediate correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

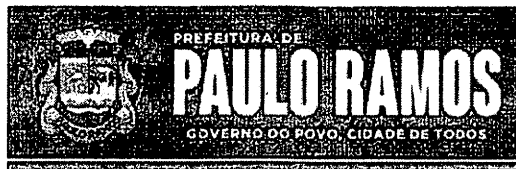
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010407/2022

Folha Nº 620

Rubrica \$

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.


DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 004/2022
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA:
91053021372

Assinado digitalmente por ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA:91053021372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS 95, OU=34147028000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA:91053021372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paulo Ramos - MA
Data: 2022-09-23 16:25:36
Foxit Reader PDF Versão: 9.7.0

ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME
CNPJ n.º 08.411.959/0001-21
ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA
CPF n.º 910.530.213-72
Proprietário
Responsável Legal pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010407/2022

Folha Nº 621

Rubrica \$

A

ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME

CNPJ n.º 08.411.959/0001-21

Avenida Edilson Cunha, n.º 03, Centro, CEP 65.716-000,


Paulo Ramos/MA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Desembargador Sarney, n.º 23, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.244.671/0001-14, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, portadora do CPF n.º 620.994.503-15 e RG n.º 049305562013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01040702/2022**, referente a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos/MA**, pela empresa **ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME** sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21, sediada na Avenida Edilson Cunha, n.º 03, Centro, CEP 65.716-000, Paulo Ramos/MA, representada por seu proprietário o Sr. **ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 0000528028960 SSP/MA e o CPF n.º 910.530.213-72, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 23 de setembro de 2022, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviço.

Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.


DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 004/2022
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

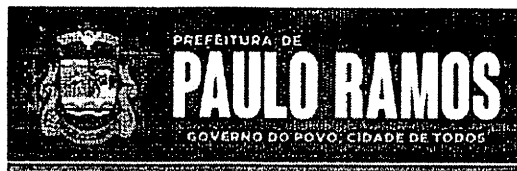
RECEBI EM, ____ / ____ / 2022.

ANTONIEL SILVA
DE ALMEIDA:
91053021372

Assinado digitalmente por ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA:91053021372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34147028000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA:91053021372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Paulo Ramos - MA
Data: 2022-09-23 16:25:22
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.0

ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME

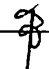
CNPJ n.º 08.411.959/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-1

Fls. n.º 622

Proc. n.º 010407/2022

Rubrica: 

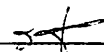
TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

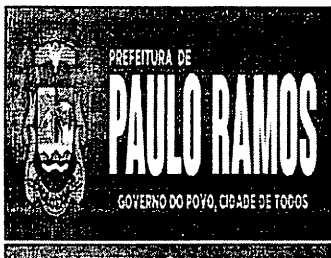
EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040702/2022, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0212022 – SRP. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Paulo Ramos/MA. **VALOR:** R\$ 33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais). **DATA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **FONTES DE RECURSOS:** 0207 Sec. Mun. de Saúde; 10 122 0002 2.050 Manut. e Func. da Secr. Municipal de Saúde; 0208 Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10 302 0004 2.051 Manut. e Func. do Hospital Municipal; 10 301 0004 2.052 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA** - Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

Em, 23 / 09 / 2022

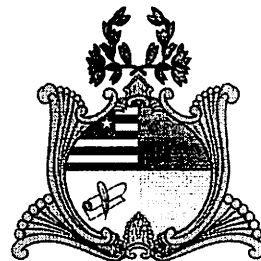
Nome: 



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

TERCEIROS



PAULO RAMOS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 967 :: SEGUNDA, 26 DE SETEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº. 010407 / 2022

Folha Nº. 623

Página Rubrica Ø

SUMÁRIO

Descrição

EXTRATO DE CONTRATO

1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040701/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco reais). DATA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0002 2.004 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040702/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais). DATA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.07 SEC. MUN. DE SAÚDE; 10 122 0002 2.050 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- FMS; 10 302 0004 2.051 MANUT. E FUNC. DO HOSPITAL MUNICIPAL; 10 301 0004 2.052 MANUT. E FUNC. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040703/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais). DATA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 2.030 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB; 12 361 0007 2.038 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. PAULIANE SILVA SILVEIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA - Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040704/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fadd1d346f25a3dfdc13715e747eb64d32e1974b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

